



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2589854** e **2599015/2019** ao Conselheiro Regional:

|  |
|--|
| <b>Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI</b>  |
| <b>Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS</b>  |
| <b>Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS</b>     |
| <b>Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO</b> |
|  |

São Luis, 06 de agosto de 2019

*Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita*  
Conselheiro Regional do CREA/MA

**Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
**Coordenador da C.E.E.M.S.T**  
**RN 110323475-7**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Câmara Especializada:</b> | <b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>                  |
| <b>Referência:</b>           | <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15355/2019 (Protocolo nº. 2599015/2019)</b> |
| <b>Interessado:</b>          | <b>CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO</b>                        |

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** foi autuado por **FALTA DE ART DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**, apresentou defesa e solicitou que seja reduzido o auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2599015/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, **FALTA DE ART DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**, autuado em 27/06/2019;

**CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração e apresentou a ART Nº MA20190270301 registrada em 18/07/2019 feita por um Tec. em Segurança do Trabalho.**

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com fundamento na Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA, recomenda a **MANUTENÇÃO do Auto de Infração 15355/2019**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a" da Lei 5.194/66, e a **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA**, nos seguintes termos: Redução do valor original da multa ao valor mínimo previsto no ANEXO DA DECISÃO PL-1049/2013, ficando o débito original no valor de R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mec. Nelson José Belle Cavalcanti  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1103579359



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

|   |   |
|---|---|
| <b>Câmara Especializada:</b>            | <b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>                    |
| <b>Referência:</b>                      | <b>AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 15355/2019 (Protocolo n.º. 2599015/2019)</b> |
| <b>Interessado:</b>                     | <b>CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO</b>                          |
| <b>Decisão de Câmara Especializada:</b> | <b>C.E.E.M.S.T N.º. 80/2019</b>                                       |

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

**DECISÃO**

A Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho reunida nesta data, e analisando o processo da empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** foi autuada por **FALTA DE ART DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**, apresentou defesa e solicitou que seja reduzido o auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2599015/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: CONSIDERANDO a Resolução n.º. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, **FALTA DE ART DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**, autuado em 27/06/2019; CONSIDERANDO **que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração e apresentou a ART N.º MA20190270301 registrada em 18/07/2019 feita por um Tec. em Segurança do Trabalho.**; CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução n.º 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração**; CONSIDERANDO: que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pela autuada, comprovando, desta forma, a irregularidade; CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 6º da Lei Federal n.º 5.194/66; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO o voto apresentado pelo relator: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com fundamento na Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA, **DECIDIU a MANUTENÇÃO do Auto de Infração 15355/2019**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a" da Lei 5.194/66, e a **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA**, nos seguintes termos: Redução do valor original da multa ao valor mínimo previsto no ANEXO DA DECISÃO PL-1049/2013, ficando o débito original no valor de R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos..

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757